

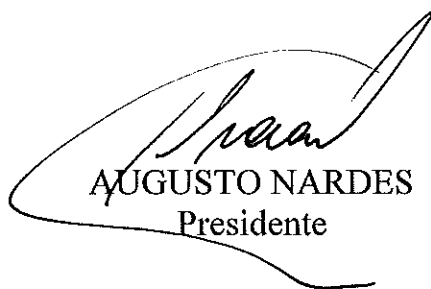
Aviso nº 148-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 6 de março de 2013.

Senhor Presidente,

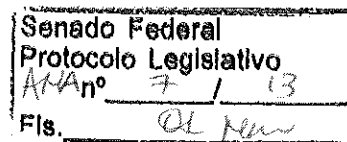
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 024.741/2012-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 6/3/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,



AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 399/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-024.741/2012-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Governo do Estado do Mato Grosso; Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SecexAIRJ e SecobEdif
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Pantanal, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Amazonas, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de atualizar a matriz de responsabilidades, no que se refere aos valores e datas previstas para a conclusão da Arena Multiuso Pantanal;

9.2. determinar à SecobEdif, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que promova a avaliação da regularidade do 7º Termo Aditivo firmado no âmbito do contrato 009/2010, pactuado entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, especificamente com relação à adequação do ajuste com relação aos paradigmas de mercado, de modo a avaliar a finalidade e a probidade do objeto de financiamento realizado pelo BNDES para a construção da Arena Multiuso Pantanal;

9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade, em 2013, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para o financiamento da Arena Multiuso Pantanal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao BNDES;

9.5.2. ao Governo do Estado do Mato Grosso;

9.5.3. ao Ministério do Esporte;

9.5.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

10. Ata nº 7/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0399-07/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Akenar Rodrigues, Arokdo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.





13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário**TC 024.741/2012-4****Natureza:** Relatório de Acompanhamento**Órgão/Entidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Governo do Estado do Mato Grosso.**Interessado:** Tribunal de Contas da União**Advogado constituído nos autos:** não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA A CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO PANTANAL. 45% DE DESEMBOLSOS ATÉ FEV/2013. FISCALIZAÇÕES ANTERIORES NÃO ENCONTRARAM SOBREPÊÇO NO EMPREENDIMENTO CAPAZ DE MACULAR A FINALIDADE E PROIBIDADE DO FINANCIAMENTO. 6º TERMO ADITIVO COM REDUÇÃO CONTRATUAL DE R\$ 15 MILHÕES EM DETRIMENTO DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS (RECOPA). 7º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DA OBRA COM ACRÉSCIMO DE R\$ 60 MILHÕES. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSOS SEM A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DO ENTORNO. DESEMBOLSOS PROPORCIONAIS ÀS PROVIDÊNCIAS NAS OBRAS DO ENTORNO. NOTIFICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE. PROVIDÊNCIAS INTERNAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento, relativo ao ano de 2012, realizado em face de determinações contidas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário do TCU, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto da Arena Multiuso Pantanal, em Cuiabá/MT, celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. Transcrevo, com as adaptações na forma que entendo necessárias, a instrução de lavra da SecexAIRJ, devidamente anuída pelo Secretário da unidade (peças 28 e 29):

"Cuidam os autos de relatório de acompanhamento, realizado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base na deliberação prevista no item 9.7 do Acórdão 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar o atual estágio da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão), celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. *A partir da escolha do Brasil para sediar os eventos da Copa do Mundo 2014, diversas ações começaram a ser coordenadas e empreendidas por este Tribunal e demais órgãos de controle, nas três esferas da federação, objetivando garantir maior eficiência e economicidade dos recursos públicos a serem empregados nos investimentos para a realização do evento.*

3. *Dentre outras competências, cabe ao TCU a fiscalização das atividades do BNDES e da Caixa Econômica Federal – Caixa, relativas às operações de financiamentos concedidos para a construção de arenas e obras de mobilidade urbana.*

4. *Nesse sentido, foi prolatado o Acórdão 678/2010-TCU-Plenário, que determinou à 9ª Secex e à 2ª Secex que promovessem fiscalização no BNDES e na Caixa Econômica Federal com o objetivo de*



verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.

5. Inicialmente, a 9ª Secex realizou levantamento com o fim de conhecer as ações do BNDES voltadas para financiamento de projetos inseridos no esforço de realização da Copa do Mundo. O processo TC 010.721/2010-0 consubstanciou essa análise e resultou no Acórdão 2298/2010-TCU-Plenário, que fez determinações e recomendações ao BNDES no sentido de incorporar melhorias à análise dos projetos que lhe são submetidos.

6. Dentre outras determinações e recomendações, o referido Acórdão autorizou a 9ª Secex “a autuar processos para acompanhamento individualizado das operações de crédito referentes a obras da Copa de 2014 que venham a ser solicitadas ao BNDES”, originando a presente fiscalização.

7. A 9ª Secex tem acompanhado a regularidade dos procedimentos de concessão dos financiamentos a cargo do BNDES, autuando, a cada exercício, um processo individualizado de relatório de acompanhamento para cada operação de financiamento.

II. Da Fiscalização

8. A presente fiscalização teve seu ato de designação na Portaria de Fiscalização 2015/2012 e Registro Fiscalis 675/2012, sob a modalidade Acompanhamento / Conformidade, sendo realizada entre os dias 6/9/2012 e 5/10/2012.

III. Metodologia

9. A metodologia utilizada, nesta fiscalização, compreendeu análise documental, a partir de informações disponibilizadas pelo BNDES, reuniões técnicas de trabalho com equipes do BNDES, bem como revisão da legislação e de documentos institucionais relativos ao tema.

IV. Das Fiscalizações anteriores

10. Este acompanhamento foi precedido de dois outros, realizados nos exercícios de 2010 e 2011.

11. Na primeira fiscalização, levada a efeito por meio do TC 028.053/2010-9 (encerrado) e apreciado por este Tribunal por meio do Acórdão 845/2011-P, foram analisados os atos de gestão do BNDES realizados em 2010 para concessão do financiamento sob enfoque, o qual dispôs o seguinte, in verbis:

9.1. alertar a Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que, como previsto no Regulamento Geral de Operações da entidade, quando da apreciação de pleitos de financiamento para projetos, seja feita análise do orçamento completo que possibilite a avaliação da conformidade de custos e a definição dos métodos e do prazo de execução, o que deverá ser feito também com relação aos projetos executivos a serem apresentados pelos entes federados postulantes a financiamentos das obras inseridas no esforço de realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, previamente à liberação de parcela que exceda 20% do total do financiamento, como previsto no Programa ProCopa Arenas;

9.2. determinar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que:

9.2.1 abstenha-se de liberar recursos referentes a qualquer um dos financiamentos de projetos inseridos no Programa ProCopa Arenas em que venham a ser constatados indícios de irregularidades pelos órgãos federais de controle, até que estes venham a ser elididos, ou então venham a ter seus projetos retificados, com a necessária repactuação do contrato firmado entre o ente federado e a empresa construtora, a exemplo do ocorrido com o Projeto da Arena da Amazônia, que somente deverá ter recursos liberados que excedam 20% do total financiado, depois de elididas as irregularidades consubstanciadas na Nota Técnica n.º 1657/GSGAB/SFC/CGU/PR, emitida pela CGU;

9.2.2 estenda, a todos os outros contratos de financiamentos de projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, as salvaguardas inseridas na aprovação do pleito do Governo do Amazonas para a construção da Arena da Amazônia;

9.2.3 encaminhe a esta Corte de Contas, para análise de preços e quantitativos de itens, e de forma que esta Corte possa colaborar com os demais órgãos de fiscalização e controle com os quais firmou compromissos de cooperação, todos os projetos executivos das obras das arenas da Copa onde há pleito de financiamento junto ao Banco;

9.2.4 somente libere recursos, que excedam 20% do total do financiamento concedido, referentes aos estádios da Copa do Mundo de Futebol de 2014, após análise dos projetos executivos a ser empreendida por esta Corte, por meio de suas secretarias de fiscalização de obras, pois poderá vir a ser necessária eventual retificação de projetos, a exemplo do que ocorre com a Arena da Amazônia;

9.2.5 encaminhe também a esta Corte de Contas os relatórios trimestrais de acompanhamento da execução dos projetos que devem ser encaminhados à CGU, devidamente acompanhados dos relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos em seu andamento, apresentados pelos tomadores dos empréstimos;

9.2.6 promova a realização de reuniões bimestrais em que apresente ao Tribunal, por intermédio de sua 9ª Secex, a situação físico-financeira de cada um desses projetos, de forma a facilitar a interação entre as equipes de fiscalização do Tribunal e os setores do BNDES responsáveis pela aprovação e acompanhamento dos financiamentos dos projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio de suas secretarias de fiscalização de obras, que, concomitantemente com a análise que será empreendida pelo BNDES, ou seja, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da entrada nesta Corte, emita manifestação sobre a conformidade de preços e quantitativos de itens sobre os projetos executivos das obras das arenas da Copa onde há pleito de financiamento junto ao Banco;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como de cópia da Análise Expedida do Edital para a obra da Arena do Pantanal, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, para o exercício de sua competência fiscalizatória, em observância, também, ao Protocolo de Cooperação firmado com o Tribunal de Contas da União em 11 de maio de 2010, devendo a Corte de Contas estadual representar ao TCU a qualquer tempo, tão logo sejam detectadas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, assegurada a sua jurisdição e responsabilidade em relação à fiscalização dos recursos públicos estaduais;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministro de Estado do Esporte; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5.2. ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; ao Governador do Estado do Mato Grosso e ao Presidente do Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014;

9.5.3. ao Procurador-Geral da República, para subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho Copa 2014 instituído no âmbito do Ministério Público Federal; à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso;

9.6. determinar à 9ª Secex que prossiga, em 2011, no acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da reforma da Arena Pantanal, no âmbito do Programa Pró Copa Arenas;

9.6. arquivar os presentes autos.

12. A segunda fiscalização de idêntica natureza à do presente acompanhamento e com o mesmo objetivo foi consubstanciada no TC 015.230/2011-1 (também encerrado), resultando no Acórdão 3269/2011-P, abaixo transcrito:

9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Mato Grosso que não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas à liberação de parcelas que excedam 20% do total do financiamento às obras de que trata este feito, nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Mato Grosso e conforme item 9.1 do Acórdão nº 845/2011-Plenário;

9.2. dar ciência, ainda, ao BNDES, que:

9.2.1. a possível desoneração de tributos, por meio do Regime Especial de Tributação para construção de estádios da Copa do Mundo de 2014 (RECOPA), conforme disposições da Lei nº 12.350/2010, pode ensejar a redução dos custos da obra e, conseqüentemente, do valor do financiamento concedido pelo Banco;

9.2.2. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

9.3. determinar à 9ª Secex que prossiga com o acompanhamento das ações do BNDES relacionadas ao financiamento do Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão);

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.4.1. ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.4.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.4.3. ao Governo do Estado do Mato Grosso;

9.4.4. à Controladoria Geral da União;

9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ressaltando que:

9.4.5.1. foi identificada a antecipação de pagamentos na execução do contrato, no tocante aos serviços relacionados à estrutura metálica;

9.4.5.2. existe a possibilidade de perda no percentual de desconto do contrato, após a formalização de termos aditivos;

9.4.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.5. arquivar os correntes autos.

V. Histórico

13. A Arena Pantanal está sendo construída como obra pública, levada a efeito por meio de licitação e contratada pela administração pública direta (Estado do Mato Grosso), atendendo à Lei 8.666/1993.

14. Em novembro de 2009, o Estado do Mato Grosso publicou Edital de licitação para contratação da execução dos serviços de construção da Arena Multiuso Pantanal – O Novo Verdão, em Cuiabá-MT, para a Copa do Mundo de 2014. O consórcio vencedor do certame foi formado pelas construtoras Santa Bárbara e Mendes Júnior (CSBMJ), com a proposta de R\$ 342.060.007,96.

15. Concluído o processo licitatório, em 20/4/2010, ocorreu a assinatura do contrato com o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior (Contrato 009/2010/AGECOPA). As obras de demolição do antigo Estádio Verdão foram iniciadas em 26/4/2010.

16. Em 24/11/2010, foi celebrado, entre o Estado do Mato Grosso e o BNDES, o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito 10.2.1596.1 aprovado pela Decisão de Diretoria BNDES Dir 1596/2010-BNDES, de 31/8/2010, no âmbito do Programa BNDES ProCopa Arenas, no montante de R\$ 392.952.860,00. O total financiado foi dividido em dois subcréditos: o Subcrédito "A", no valor de R\$ 107.558.960,00, destinou-se à viabilização da urbanização do entorno da Arena e o Subcrédito "B", no valor de R\$ 285.393.900,00, destinou-se à implantação da Arena Multiuso Pantanal.

17. O valor global inicial da execução completa do projeto foi orçado em R\$ 533.333.340,00, referente ao custo de construção da Arena Pantanal (obras civis, montagens e instalação diversas e

gerenciamento das obras da Arena) e ao custo de urbanização do Entorno (obras civis, estudos e projetos, gerenciamento das obras do Entorno), distribuídos da seguinte forma:

a) *Arena Multiuso Pantanal*: foram alocados R\$ 387.349.468,27, incluindo os recursos do Subcrédito "B" do BNDES, sendo R\$ 342.060.007,95 para obras civis da Arena, R\$ 37.774.200,00 para montagens e instalações diversas (assentos, comunicação visual, mobiliário, placares eletrônico, etc.) e R\$ 7.515.260,32 para gerenciamento das obras.

b) *Urbanização do Entorno da Arena*: foram alocados R\$ 145.983.865,06, incluindo os recursos Subcrédito "A" do BNDES, sendo R\$ 140.000.000,00 para obras civis de urbanização e saneamento do Entorno, R\$ 2.483.865,06 para estudos e projetos e R\$ 3.500.000,00 para gerenciamento das obras.

18. Do valor orçado inicialmente, R\$ 392.952.860,00 serão captados junto ao BNDES e R\$ 140.380.480,00 serão constituídos por recursos próprios dos Tesouros Municipal e Estadual.

19. O Quadro com a previsão inicial de usos e fontes do projeto é o que se segue:

Quadro Inicial de Usos e Fontes do Projeto			
Sub Crédito	Itens	Total do Projeto (R\$ Mil)	%
FONTES TOTAIS		533.333	100
	<i>Recursos Próprios</i>	<i>140.380</i>	<i>26</i>
	<i>BNDES Procopa Arenas</i>	<i>392.953</i>	<i>74</i>
	<i>BNDES Subcrédito A</i>	<i>107.559</i>	<i>20</i>
	<i>BNDES Subcrédito B</i>	<i>285.394</i>	<i>54</i>
USOS TOTAIS		533.333	100
<i>A</i>	<i>Urbanização do Entorno</i>	<i>145.984</i>	<i>27</i>
<i>B</i>	<i>Arena Pantanal</i>	<i>387.349</i>	<i>73</i>

20. As principais condições da operação de crédito estão sintetizadas abaixo:

Condições vigentes da operação de crédito		
Condições	Subcrédito "A"	Subcrédito "B"
<i>Valor da Operação (R\$)</i>	<i>107.558.960,00</i>	<i>285.393.900,00</i>
<i>Origem dos Recursos</i>	<i>Ordinários</i>	<i>Ordinários</i>
<i>Custo Básico</i>	<i>TJLP</i>	<i>TJLP</i>
<i>Remuneração do BNDES</i>	<i>1,90 %</i>	<i>1,90 %</i>
<i>Remuneração Básica</i>	<i>0,90 %</i>	<i>0,90 %</i>
<i>Remuneração de Risco</i>	<i>1,00 %</i>	<i>1,00 %</i>
<i>Prazo Total</i>	<i>180 meses</i>	<i>180 meses</i>
<i>Utilização</i>	<i>36 meses</i>	<i>36 meses</i>
<i>Carência</i>	<i>42 meses</i>	<i>42 meses</i>
<i>Amortização</i>	<i>144 meses</i>	<i>102 meses</i>

VI. Aditivos ao Instrumento Contratual 009/2010/AGECOPA

21. As obras de demolição do antigo Estádio Verdão, além da drenagem e terraplanagem do terreno, foram iniciadas em maio de 2010. Ao longo dos três meses seguintes, foram verificadas imprevisibilidades na execução da obra, que resultaram na revisão de partes do projeto executivo contratado, especialmente na parte original referente às fundações do novo Estádio. Em agosto de 2010, iniciaram-se os estudos para a readequação do projeto executivo, bem como para a consequente revisão das planilhas orçamentárias.

22. O processo de revisão dos projetos executivos acarretou inicialmente a produção de três termos aditivos ao contrato licitado:

-1º Termo Aditivo (20/8/2010): Aditou o valor contratual com a supressão de R\$ 28.368,00, referente à alteração da metodologia de fechamento do canteiro de obras, devido à substituição do serviço de fechamento do canteiro, que na planilha original seria feito com mourões e placa de concreto, por cerca de tela galvanizada fixada em mourão de concreto;

-2º Termo Aditivo (3/9/2010): Aditou o valor contratual com a adição de R\$ 1.229.307,00, referente ao acréscimo do item drenagem do lençol freático, devido ao afloramento de grande volume de água na região do fosso do antigo estádio durante a demolição do fosso de concreto; e

-3º Termo Aditivo (25/1/2011): Supressão e acréscimo de serviços não previstos na planilha orçamentária original, com a adição líquida de R\$ 12.060.381,43, em face de modificação nas fundações. Suprimiu o valor contratual de R\$ 2.282.682,32, referente à execução de estaca tipo raiz, e aditivou o valor de R\$ 14.343.063,75, referente à execução de estaca tipo hélice contínua, devido ao afloramento de grande volume de água na região da arena durante os serviços de escavação.

23. Um quarto termo aditivo, firmado em 25/5/2011, teve como objeto modificações técnicas do projeto mantendo a previsão original de conclusão da obra para dezembro de 2012.

-4º Termo Aditivo (25/5/2011): Sem reflexo financeiro e sem alteração do cronograma físico-financeiro da obra. Objetivou modificar especificações para melhor adequação técnica do objeto, alterando o modo de fornecimento adotado, devido à verificação técnica da inaplicabilidade de termos contratuais originários, mais especificamente no que tange à planilha orçamentária (decomposição dos itens estrutura de concreto, estrutura metálica e instalações).

24. Os valores aditados elevaram o valor do orçamento contratado em R\$ 13.261.320,43, passando o referido orçamento de R\$ 342.060.007,96 para R\$ 355.321.328,39, um acréscimo da ordem de 4%.

- 1º Termo de Rerratificação do 3º Termo Aditivo (6/9/2011): Aditou o contrato, definindo um acréscimo de R\$ 4.135.769,45, em função da revisão das fundações do edifício principal da Arena (item Elementos de Fundação da Arena) após a revisão total do projeto executivo vigente. O valor original da obra da Arena constante do instrumento contratual (Contrato 009/2010/AGECOPA) foi elevado para R\$ 359.457.097,84; e

- 5º Termo Aditivo (8/12/2011): Com a extinção da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo FIFA Brasil – 2014 – AGECOPA, houve a necessidade de alteração do contratante e do CNPJ para a adequação dos novos dados à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – 2014 – SECOPA.

25. Até 31/12/2011, foram celebrados 5 termos aditivos e uma rerratificação do 3º Termo Aditivo ao Contrato, que tiveram como objeto a substituição de alguns serviços originalmente previstos, gerando um aumento de R\$ 17.397.033,98, correspondente a 5,09% do valor contratado inicialmente.

- 6º Termo Aditivo (29/2/2012): Estimou uma redução de R\$ 15.826.637,91 para o contrato vigente, considerando os benefícios contemplados pelo Recopa devido à desoneração da aplicação do Pis/Cofins da taxa do BDI e dos impostos ICMS, IPI e II constantes na planilha de custos da contratada.

- 7º Termo Aditivo (30/7/2012): Definiu o novo cronograma físico-financeiro do projeto, com alteração de valores contratuais e do prazo de execução: acréscimo de R\$ 60.656.143,80 ao valor do Contrato (obras da Arena) e postergação do prazo contratual em 330 dias.

VII. Do Contrato e seu acompanhamento

26. As condições gerais do contrato de financiamento em exame podem ser sintetizadas na tabela a seguir:

Condições Gerais do Financiamento

Beneficiário Razão social	Operação de Crédito – objeto	Contrato de financiamento	Valor financiado (R\$)	Valor total da contrapartida (R\$)	Garantias do contrato e operação	Período de vigência - data início	Período de vigência - data término
Estado do Mato Grosso	Construção da Arena Multiuso Pantanal e a urbanização do seu entorno	10.2.159 6.1	392.952.86 0,00	140.380.140,0 0	Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do IPI-Exportação.	24/11/201 0	15/12/20 25

27. As alterações nas cláusulas contratuais foram levadas a efeito por intermédio de dois termos aditivos, assim sintetizados:

Aditivos ao Contrato de Financiamento (Posição em julho/2012)

N. do Aditivo	Valor do aditivo	Objeto do Aditivo	Vigência do aditivo - início	Vigência do aditivo - término	Nova data de vigência da operação de crédito
1 do Contrato 10.2.1596.1	0	Alteração de Cláusula: remanejamento da alínea "f", do inciso I, da Cláusula Nona, para a alínea "d", do inciso IV da mesma Cláusula, fazendo com que a obrigatoriedade de declaração do consórcio contratado sobre a adequação do projeto executivo e do valor global contratado passe a ser condicionante para a liberação de parcela superior a 20% do crédito.	12/7/2011	15/12/202 5	15/12/2025
2 do Contrato 10.2.1596.1	0	Alteração e inclusão de Cláusulas: torna sem efeito as alíneas "b" e "c" e altera a redação da alínea "d" do inciso IV da Cláusula Nona (condições para utilização de parcela superior a 20% do crédito); e inclui os incisos VI e VII na Cláusula Nona, com condições para utilização de parcela superior a 50% do Subcrédito "B" e para utilização de parcela superior a 65% do mesmo Subcrédito "B", respectivamente.	20/7/2012	15/12/202 5	15/12/2025

28. No âmbito do referido contrato, foram efetuados três desembolsos, totalizando R\$ 142.696.950,00, os quais correspondem a 36,31% do total do financiamento e a 50% do Subcrédito "B", conforme a tabela abaixo:

Desembolsos do BNDES para a Arena Pantanal (Posição em julho/2012)

<i>Projeto</i>	<i>Cidade-Sede</i>	<i>Contrato de financiamento – número</i>	<i>Valor do desembolso (R\$)</i>	<i>Desembolso - data</i>
<i>Arena Pantanal</i>	<i>Cuiabá</i>	<i>10.2.1596.1</i>	<i>57.000.000,00</i>	<i>27/7/2011</i>
<i>Arena Pantanal</i>	<i>Cuiabá</i>	<i>10.2.1596.1</i>	<i>21.500.000,00</i>	<i>21/12/2011</i>
<i>Arena Pantanal</i>	<i>Cuiabá</i>	<i>10.2.1596.1</i>	<i>64.196.950,00</i>	<i>24/5/2012</i>
Total já desembolsado em Cuiabá			142.696.950,00	
Total do Financiamento			392.952.860,00	
Percentual já desembolsado do financiamento			36,31%	

29. O resumo da situação das obras, conforme informado pelo BNDES, é discriminada a seguir:

Situação das Obras (Posição em julho/2012)

<i>Início da intervenção e previsão de conclusão</i>	<i>Estágio da obra</i>	<i>Percentual executado</i>	<i>Pagamentos totais efetuados - acumulado (R\$)</i>	<i>Situação (atrasado, normal ou adiantado)</i>	<i>Gerenciamento da obra</i>
<i>De abr/2010 a out/2013</i>	<i>Fundações, estruturas de concreto armado (todas as faces), estrutura metálica (face norte), drenagem profunda e túnel de acesso da área VIP</i>	<i>38,31% (Julho/2012)</i>	<i>160.964.785,84</i>	<i>Atrasado (em jul/2012)</i>	<i>Concremat</i>

VIII. Execução física e ajustes ao Cronograma-Físico Financeiro do projeto

30. Relatório da Empresa Gerenciadora contratada – Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (Concremat) –, referente ao mês de junho de 2012 e juntado aos autos como peça 20, apresenta um desembolso acumulado de 40,01% para a obra da Arena e seu entorno até este mês, quando a previsão para o período, de acordo com o cronograma mestre, era de 82,41%, indicando que o avanço físico-financeiro acumulado da obra até junho desse ano correspondeu aproximadamente à metade da previsão de execução até aquele momento. No mês seguinte, esse avanço alcança 38,31%.

31. No final de junho, a obra da Arena Pantanal havia consumido 797 dias de um total de 960 dias previstos, o que corresponde a 83,02% de todo o prazo estabelecido para a obra iniciada em 26/4/2010, considerando a conclusão dos trabalhos em dezembro de 2012. O parco avanço físico-financeiro

acumulado e o tempo decorrido, até então, denotavam que o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior teria dificuldade para cumprir o cronograma mestre inicialmente programado.

32. Análises comparativas realizadas pela Concremat, ainda relativamente ao mês de junho, apontaram uma tendência de atraso no mês de aproximadamente 410 dias, entre o previsto e o realizado, o que, segundo a Empresa, indicava "uma necessidade de reprogramação da obra prevendo-se uma possível alteração do cronograma com um aditivo de prazo contratual". A justificativa da Gerenciadora baseou-se nos seguintes fatos informados em seu relatório (peça 20, p. 76):

1. Alteração de quantidades e especificações de serviços conforme aditivos em processo de aprovação pela SECOPA;
2. Tendência de atraso constatado em Maio/2012 de aproximadamente 406 dias (...);
3. A flexibilidade quanto ao prazo de entrega da obra, devido ao fato de Cuiabá não sediar a Copa das Confederações; e
4. Desembolso mensal de recuperação muito acima do previsto inicialmente.

33. No mês de junho de 2012, a Gerenciadora mediu um desembolso acumulado de R\$ 143.831.091,08. Os serviços relacionados a estruturas metálicas, estruturas de concreto, instalações e acabamentos foram os que apresentaram maior tendência de atraso no projeto, conforme a tabela abaixo:

Execução acumulada da Arena Pantanal por Serviço (Posição em junho/2012)

Item	Serviços	Valor Total do Item (R\$)	% do Item	Desembolso Previsto (R\$)	Desembolso Previsto (%)	Desembolso Realizado (R\$)	Desembolso Realizado (%)	A (Real Prev.)	Contr. p/A Total
1	Serviços Preliminares	2.888.677,79	100	2.653.515,01	91,86	2.653.515,01	91,86	0	0
2	Danosições	3.380.544,21	100	3.075.333,56	90,97	3.095.358,56	91,56	0,01	0
3	Administração Local	14.395.142,00	100	11.516.113,65	80,00	11.516.113,56	80,00	0	0
4	Movimentação de Terra	4.782.237,26	100	4.782.237,26	100,00	3.952.847,37	82,66	-0,17	0
5	Pavimentação	11.421.496,09	100	4.682.857,82	41,00	0,00	0,00	-0,41	-0,01
6	Drenagem	3.502.966,32	100	3.176.464,32	90,68	1.429.555,13	40,81	-0,5	0
7	Elementos de Contenção	1.277.231,72	100	1.277.231,72	100,00	1.037.145,22	81,20	-0,19	0
8	Elementos de Fundação	33.581.022,07	100	33.581.022,07	100,00	32.031.017,29	95,38	-0,05	0
9	Estrutura de Concreto	53.902.595,63	100	53.902.595,62	100,00	43.586.817,12	80,86	-0,19	-0,03
10	Estrutura Metálica	122.418.957,95	100	120.764.897,95	98,65	40.512.477,33	33,09	-0,66	-0,22
11	Instalações	74.463.949,90	100	37.802.059,97	50,77	1.935,44	0,00	-0,51	-0,11
12	Locação de Equipamentos	2.962.263,52	100	2.429.056,11	82,00	2.429.056,09	82,00	0	0
13	Acabamentos	28.204.945,10	100	15.339.653,75	54,39	355.945,86	1,26	-0,53	-0,04
14	Campo	1.045.705,30	100	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0
15	Drenagem de Lençol	1.229.307,00	100	1.229.307,00	100,00	1.229.307,00	100,00	0	0
	Total	359.457.041,86	100	296.212.345,82	82,41	143.831.090,98	40,01	-0,42	-0,42

Desvio Total (R\$): 152.381.254,84 (Desembolso previsto - Desembolso realizado)

Desvio dos itens mais importantes: 133.036.253,04 (Itens 10, 11 e 13)

% da explicação: 87% (Desvio dos itens mais importantes / Desvio Total)

34. Em maio de 2012, o Estado do Mato Grosso já avaliava que o cronograma com término previsto para dezembro de 2012 não era mais factível e informou ao BNDES que estaria analisando a possibilidade de postergar o prazo de conclusão das obras da Arena para junho de 2013, previsão considerada otimista pelo Grupo de Acompanhamento do Banco (G.Ac.) que projetou esse prazo para outubro de 2013.

35. Em 4/9/2012, por meio do Of. 108/2012/ASS/SECOPA (peça 24), o Estado encaminhou o 7º Termo Aditivo (peça 25), ocorrido em 30/7/2012, ao Instrumento de Contrato 009/2010/SECOPA. O referido Termo Aditivo definiu o novo cronograma físico-financeiro do Contrato, condição para liberação de parcela superior a 50% do Subcrédito "B". Conforme a Cláusula Segunda do documento, foram acrescidos R\$ 60.656.143,80 ao valor do Contrato e 330 dias ao prazo inicial de conclusão da obra, passando o prazo de execução dos serviços de construção da Arena para 1.290 dias e o de vigência do Contrato para 1.470 dias. O novo cronograma estabelece que a obra de construção da Arena deverá estar concluída em outubro de 2013.

36. Assim sendo, os custos de construção da Arena sofreram incremento de 16,87%, com o novo orçamento, passando a totalizar R\$ 420.113.185,74. Os itens que sofreram maior acréscimo em termos absolutos foram Estrutura de Contrato e Acabamentos. Por outro lado, o valor do financiamento do BNDES destinado ao Subcrédito "B" para implantação da Arena Pantanal permaneceu inalterado. A nova planilha orçamentária, definida pelo cronograma físico-financeiro do 7º Termo Aditivo ao Contrato, com as variações percentuais do custo de cada serviço pode ser sintetizada da seguinte forma:

Acréscimos à planilha orçamentária em função do 7º Termo Aditivo ao Contrato

Item	Serviços	Total do Item Antes do 7º Termo Aditivo (R\$)	Total do Item Após o 7º Termo Aditivo (R\$)	Variação do Item (R\$)	Variação do Item (%)	Total do Item/Total (%)
1	Serviços Preliminares	2.888.677,79	2.888.677,79	0,00	0,00	0,69
2	Demolições	3.380.544,21	5.896.940,42	2.516.396,21	74,44	1,40
3	Administração Local	14.395.142,00	18.893.623,98	4.498.481,98	31,25	4,50
4	Movimentação de Terra	4.782.237,26	9.764.444,31	4.982.207,05	104,18	2,32
5	Pavimentação	11.421.496,09	11.421.496,09	0,00	0,00	2,72
6	Drenagem	3.502.966,32	5.558.927,75	2.055.961,43	58,69	1,32
7	Elementos de Contenção	1.277.231,72	1.363.125,81	85.894,09	6,73	0,32
8	Elementos de Fundações	33.581.022,07	34.444.062,06	863.039,99	2,57	8,20
9	Estrutura de Concreto	53.902.595,63	69.319.615,82	15.417.020,19	28,60	16,50
10	Estrutura Metálica	122.418.957,95	122.418.957,95	0,00	0,00	29,14
11	Instalações	74.463.949,90	75.191.480,83	727.530,93	0,98	17,90
12	Locação de Equipamentos	2.962.263,52	2.962.263,52	0,00	0,00	0,71
13	Acabamentos	28.204.945,10	53.823.995,74	25.619.050,64	90,83	12,81
14	Campo	1.045.705,30	1.045.705,30	0,00	0,00	0,25
15	Drenagem de Lençol Freático	1.229.307,00	1.815.452,02	586.145,02	47,68	0,43
16	Colchão Reno		841.932,58	841.932,58		0,20
17	Sustentabilidade		2.462.483,77	2.462.483,77		0,59
	Total	359.457.041,86	420.113.185,74	60.656.143,88	16,87	100,00

37. O avanço físico-financeiro acumulado da obra mostra-se menor no mês seguinte à celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato, devido à contabilização de recursos adicionais, adequando-se ao novo prazo contratual.

Execução acumulada da Arena Pantanal antes e após o 7º T.A. (Posição em julho/2012)

Item	Serviços	Contrato Até o 7º Termo Aditivo Acumulado até junho/2012			Contrato Após o 7º Termo Aditivo Acumulado até julho/2012		
		Total do Item (R\$)	Desembolso Realizado (R\$)	Desemb. Realiz. (%)	Total do Item (R\$)	Desembolso Realizado (R\$)	Desemb. Realiz. (%)
1	Serviços Preliminares	2.888.677,79	2.653.515,01	91,86	2.888.677,79	2.653.515,01	91,86
2	Demolições	3.380.544,21	3.095.358,56	91,56	5.896.940,42	5.523.871,37	93,67
3	Administração Local	14.395.142,00	11.516.113,56	80,00	18.893.623,98	11.516.113,66	60,95
4	Movimentação de Terra	4.782.237,26	3.952.847,37	82,66	9.764.444,31	6.786.482,73	69,50
5	Pavimentação	11.421.496,09	0,00	0,00	11.421.496,09	0,00	0,00
6	Drenagem	3.502.966,32	1.429.555,13	40,81	5.558.927,75	2.905.553,00	52,27
7	Elementos de Contenção	1.277.231,72	1.037.145,22	81,20	1.363.125,81	1.123.039,29	82,39
8	Elementos de Fundações	33.581.022,07	32.031.017,29	95,38	34.444.062,06	32.391.624,33	94,62
9	Estrutura de Concreto	53.902.595,63	43.586.817,12	80,86	69.319.615,82	48.164.963,88	69,48
10	Estrutura Metálica	122.418.957,95	40.512.477,33	33,09	122.418.957,95	40.512.477,33	33,09
11	Instalações	74.463.949,90	1.935,44	0,00	75.191.480,83	1.935,44	0,00
12	Locação de Equipamentos	2.962.263,52	2.429.056,09	82,00	2.962.263,52	2.429.056,09	85,00
13	Acabamentos	28.204.945,10	355.945,86	1,26	53.823.995,74	355.945,86	0,66
14	Campo	1.045.705,30	0,00	0,00	1.045.705,30	0,00	0,00
15	Drenagem de Lençol Freático	1.229.307,00	1.229.307,00	100,00	1.815.452,02	1.815.452,02	100,00

16	Colchão Reno				841.932,58	0,00	0,00
17	Sustentabilidade				2.462.483,77	1.440.666,69	58,50
	Total	359.457.041,86	143.831.090,98	40,01	420.113.185,74	160.964.785,84	38,31

IX. Intervenções do Entorno

38. A urbanização do entorno da Arena Multiuso Pantanal é viabilizada por uma série de projetos, incluindo drenagem e saneamento, com investimentos previstos de R\$ 143.411.946,67. Parte desse montante, correspondente a 75% dos custos originalmente programados, é composto por recursos do Subcrédito "A" constante do financiamento do Estado obtido junto ao BNDES (R\$ 107.558.960,00).

39. No Relatório de Análise (RAn.) AS/DEURB 019/2010, o Banco elencou possíveis ações a serem realizadas no Entorno com base no documento Estudo Preliminar para Intervenção no Entorno da Arena Pantanal. No entanto, essas intervenções ainda dependeriam de definição por parte do Estado, sendo que as ações nelas discriminadas poderiam sofrer readequação ou mesmo exclusão.

40. Por meio do Of. 021/2012 – SECOPA-MT (peça 11), de 2/5/2012, o Estado comunicou ao BNDES, a definição das intervenções destinadas à urbanização do Entorno, incluindo drenagem e saneamento. No documento Instrução Padronizada (IP) AS/DEURB 016/2012 (peça 8), de 15/5/2012, o Banco informa as correlações existentes entre as intervenções inicialmente previstas e aquelas que foram definidas no Ofício, conforme a tabela a seguir:

Correlação entre as Intervenções no Entorno do RAn. AS/DEURB 019/2010 e do Of. 021/2012

	Intervenções no Entorno Elencadas no RAn. AS/DEURB 019/2010	Intervenções no Entorno Definidas pelo Estado no Of. 021/2012
a)	Logradouros para serviço de pavimentação e drenagem: Rua da Caridade; Rua Esperança; Rua das Almas; Rua das Cegonhas; Rua das Papoulas; Rua A; Rua Dom Luis Castro de Ferreira; Rua dos Crisântemos; e Rua das Tulipas	1. Entorno – Lote 1
b)	Logradouros onde serão realizados os serviços de recuperação do pavimento: Avenida Senador Metelo; Avenida Agrícola Paes de Barros; Avenida Cuiabá; Avenida 08 de Abril (entre Dom Bosco e Senador Metelo); Avenida Ipiranga; Avenida São Sebastião; Avenida Barão de Melgaço; Rua Comandante Costa; Rua Joaquim Murtinho; Rua 13 de Junho; Avenida das Flores; Rua Ramulfo Paes de Barros; Avenida Brasil; Rua Dom Luis de Castro Pereira; Avenida Ciriaco Cândia; Rua General Ramiro de Noronha; e Rua Jornalista Alves de Oliveira	2. Entorno – Lote 2
c)	Alargamento das Ruas Oir Castilho, Traçaia, Caridade, Esperança e Almas (extensão total de 1,4 km), contemplando: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares, e proteção ao meio ambiente	
d)	Alargamento da Rua Barão de Melgaço – trecho entre Av. Miguel Sutil e Av. Oito de Abril (extensão de 1,3 km), contemplando: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares, proteção e recuperação do meio ambiente	
e)	Av. Oito de Abril (extensão de 2,1 km), contemplando: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais, obras complementares (incluindo retificação da seção transversal do canal que cruza essa avenida), proteção e recuperação do meio ambiente, e implantação do sistema de tratamento e esgotamento sanitário ao longo do canal	3. Avenida 8 de Abril
f)	Estacionamento	4. Estacionamento Terminal Atacadista 5. Duplicação da Estrada da Guarita



	6. Trancheira Mário Andrezza
	7. Avenida Verde 1ª Etapa

41. A mesma IP AS/DEURB 016/2012 destaca que "todas as ações previstas foram incorporadas na nova proposta do entorno da Arena, ainda que com alguma mudança nos logradouros selecionados" e que foram incluídas três ações não previstas mas consideradas importantes para garantir acessibilidade à Arena, como o Aeroporto Marechal Rondon e o Centro de Treinamento a ser implantado em Várzea Grande. Foram definidas as seguintes intervenções na proposta do Estado:

- a) Entorno – Lote 1: obras de drenagem e pavimentação nas vias do Entorno da Arena Pantanal que não possuem sistema de drenagem de águas pluviais, com vistas a mitigar problemas de escoamento (pontos de inundação) que poderiam causar transtornos no acesso à Arena;
- b) Entorno – Lote 2: restauração da pavimentação, sinalização e adequação dos passeios de vias no entorno da Arena Pantanal, de modo a garantir melhor acessibilidade a todos os pedestres;
- c) Avenida 8 de Abril – Córrego Mané Pinto: restauração do canal do Córrego Mané Pinto, da pavimentação da Avenida 8 de Abril, sinalização e adequação dos passeios de modo a atender normas de acessibilidade;
- d) Estacionamento Terminal Atacadista: o estacionamento atenderá a Arena nos dias de jogos, incluindo estacionamento VIP destinado aos organizadores do evento;
- e) Duplicação da Estrada da Guarita: o projeto contempla a duplicação da Estrada da Guarita, via de grande uso pela população da região metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, consistindo também de rota alternativa de acesso do Aeroporto até a Arena Pantanal. A Estrada da Guarita também servirá como o principal acesso ao Centro Oficial de Treinamento da Copa 2014, a ser implantado em Várzea Grande;
- f) Trancheira Mário Andrezza: construção de trincheira sobre a Avenida Mário Andrezza para dar continuidade de tráfego aos veículos que transitam pela Avenida Miguel Sutil evitando a saturação da rótula. O cruzamento em nível existente (rótula) será substituído por um cruzamento em desnível (trincheira) para melhorar o escoamento do trânsito proveniente do Aeroporto e do Centro de Treinamento, cujas vias serão duplicadas; e
- g) Avenida Verde 1ª Etapa: continuidade da Avenida Beira Rio que dará nova opção de acesso à Arena Pantanal, tanto para veículos como para pedestres.

42. Os valores previstos para os projetos do Entorno da Arena, por origem de recursos (BNDES ou Estado), conforme informado no documento IP AS/DEURB/BNDES 041/2012 (peça 10), de 20/8/2012, são os da tabela abaixo. Note-se que esses valores podem sofrer variações no decorrer da execução das ações de intervenções.

43. O Banco aprovou, por meio da mesma IP AS/DEURB 030/2012 (peça 9), de 20/7/2012, o projeto de duplicação da Estrada da Guarita, no montante de R\$ 25.192.939,11, para fins de utilização do Subcrédito "A". Deste valor, já foram desembolsados R\$ 15.600.000,00.

Valores previstos e desembolsados para as obras do Entorno

Projeto	R\$			
	Valor Global do Projeto Previsto	Origem dos recursos		Valor Liberado pelo BNDES
		BNDES Previsto	Estado de Mato Grosso Previsto	
		75%	25%	
Duplicação da Estrada da Guarita	33.590.585,46	25.192.939,11	8.397.646,35	15.600.000,00
Entorno – Lote 1	3.124.526,72	2.343.395,04	781.131,68	

Estacionamento Terminal Atacadista	2.522.000,00	1.891.500,00	630.500,00	
Entorno – Lote 2	18.079.012,46	13.559.259,35	4.519.753,12	
Avenida 8 de Abril – Córrego Mané Pinto	20.000.000,00	15.000.000,00	5.000.000,00	
Trincheira Mário Andreazza	6.095.822,00	4.571.866,50	1.523.955,50	
Avenida Verde 1ª Etapa	60.000.000,00	45.000.000,00	15.000.000,00	
Total	143.411.946,67	107.558.960,00	35.852.986,67	15.600.000,00

44. Todas as intervenções possuem projeto básico e executivo. As obras de duplicação da Estrada da Guarita e de implantação da Trincheira Mário Andreazza foram contratadas em março pelo Estado e se encontram em execução. As outras cinco intervenções estão previstas para serem contratadas até novembro de 2012.

45. O cronograma encaminhado pelo Estado no Of. 021/2012 – SECOPA-MT prevê que todas as obras de intervenção do entorno estarão concluídas até janeiro de 2014.

X. Condições para utilização do crédito

46. O Programa BNDES ProCopa Arena exige, para liberação de recursos acima de 20% do crédito contratado, “a descrição dos projetos básicos e a contratação das obras de intervenção do entorno”. Logo, quanto à exigência prevista na alínea “c” do inciso IV da Cláusula Nona do contrato de financiamento, como todas as intervenções possuem projeto básico, só seria possível efetuar novas liberações após novembro de 2012, quando as últimas contratações estão previstas.

47. Tendo em vista esse fato e objetivando evitar maiores atrasos à construção da Arena, o Estado pleiteou a excepcionalização da exigência de contratação das obras do entorno para a continuidade dos desembolsos do Subcrédito “B”, requerendo que a exigência de contratação dessas intervenções fosse postergada para condicionar a liberação de recursos acima de 65% do crédito.

48. O documento IP AS/DEURB 016/2012 analisou o pleito do Estado, observando que o Ente Federado já havia apresentado a descrição dos sete projetos previstos para o entorno da Arena, havia encaminhado o cronograma de execução das obras de intervenção do entorno e havia realizado a previsão dos procedimentos de licitação, contratação e execução das obras. A IP avaliou, com base no cronograma apresentado, que aproximadamente 30% das intervenções já estariam contratadas e em execução, com previsão de contratação das demais até novembro de 2012, quando o percentual do acumulado de execução físico-financeiro de implantação da Arena deveria alcançar o patamar de 65%, conforme projeção do Grupo de Acompanhamento do Banco. Além disso, o prazo previsto pelo G.Ac. para a conclusão de todas as atividades era janeiro de 2014, portanto, a tempo para a Copa do Mundo.

49. O documento considerou ainda os seguintes aspectos para posicionar-se quanto ao pleito do Estado:

- (i) o BNDES financia tanto as obras de construção da Arena como as obras de intervenção no seu entorno;
- (ii) o aporte de recursos do Estado no projeto já estaria superior àquele previsto no Quadro de Usos e Fontes (QUF) aprovado pelo Banco;
- (iii) O BNDES realiza periodicamente o acompanhamento físico-financeiro das obras da Arena e das intervenções do seu entorno; e
- (iv) As outras condicionantes para liberações acima de 20% dos recursos contratados já teriam sido atendidas pelo Estado.

50. Além do cumprimento das cláusulas referentes à liberação de cada parcela do crédito, as condicionantes para a liberação de recursos acima de 20% do crédito incluem a autorização constante do item 9.1 do Acórdão 3269/2011 TCU-Plenário e o cumprimento do disposto no inciso IV da Cláusula Nona do Contrato.

51. Registre-se que a alínea “b” original do inciso IV da Cláusula Nona foi excluída nos termos do art. 1º, inciso I, item “ii”, da Resolução 2169/2011-BNDES e que a redação original da alínea “d”,

agora alínea “b” do inciso IV da mesma Cláusula, foi alterada nos termos da Decisão Dir 988/2011-BNDES, ambas de 18/10/2011.

52. Conforme indica o Relatório de Acompanhamento AS/DEURB 045/2012 (peça 7), de 23/5/2012, os dispositivos do inciso IV da Cláusula Nona do Contrato, que ficaram com as modificações antes mencionadas, foram atendidos:

- a) projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA (peça 17); e
- b) declaração firmada pela empresa contratada para a execução do projeto da Arena, informando que o projeto executivo está tecnicamente adequado e o valor do seu respectivo orçamento é suficiente para a sua execução, admitindo que sejam ressalvadas (i) eventuais alterações contratuais supervenientes, previstas na Legislação brasileira em vigor, na Constituição Federal e em especial na Lei nº 8.666/1993, destacando-se seu artigo 65; (ii) quaisquer novas incorporações aos projetos executivos, desenvolvimentos tecnológicos, comerciais, operacionais ou de infraestrutura solicitados/aprovados pela FIFA durante a execução do empreendimento.

53. Relativamente à condição do item “a” acima, o Estado do Mato Grosso encaminhou, em 5/12/2011, o Of. 139/2011/GS/SECOPA, com manifestação anexa do Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA 2014 sobre a consonância do projeto executivo da Arena Pantanal aos requerimentos relativos à configuração espacial necessária para a realização das partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

54. Isto posto, a Instrução Padronizada IP AS/DEURB 016/2012 concluiu o seguinte:

O G.Ac. entende que parte das obras de intervenção do entorno podem ser contratadas após o limite estabelecido no ProCopa sem que isso represente prejuízo ao objetivo da condição. Por essa razão, considera prudente – para o caso específico da Arena Pantanal – em excepcionalidade ao Programa BNDES ProCopa Arenas, alterar a condição estabelecida para a contratação das obras de intervenção do entorno para que a mesma passe a ser exigida como condicionante para a liberação de recursos superiores a 65% do Subcrédito “B”, deixando de ser condição para liberação do Subcrédito “A”, as quais são destinadas justamente às obras de intervenção do entorno.

Não obstante, considerando a importância de definição de um cronograma de execução físico-financeiro da Arena que seja factível com a finalidade do Contrato, que é a construção da Arena para a realização da Copa do Mundo de 2014, o G.Ac. propõe que a apresentação deste seja condição para liberação de recursos superiores a 50% do Subcrédito “B”.

55. A IP AS/DEURB 016/2012 foi aprovada pela Diretoria do BNDES, em 22/5/2012, por meio da Decisão Dir 473/2012-BNDES. O Aditivo nº 2 (peça 6) ao Contrato 10.2.1596.1 (peça 4) formalizou a Decisão com as seguintes modificações na redação do Contrato:

- a) inclusão do inciso VII na Cláusula Nona e exclusão da alínea “c” inciso IV da mesma Cláusula, passando a contratação das obras de intervenção do entorno a ser condição para utilização de parcela superior a 65% do Subcrédito “B”; e
- b) inclusão de nova condicionante para a liberação de parcela superior a 50% do Subcrédito “B” no inciso VI da Cláusula Nona, a exigência de apresentação do novo cronograma físico-financeiro de construção da Arena (que, a época, encontrava-se em revisão pelo Estado, conforme informado no Of. 021/2012 – SECOPA-MT).

56. Com o advento do 7º Termo Aditivo, que definiu o novo cronograma físico-financeiro do Contrato, a condição necessária para a liberação de parcela superior a 50% do Subcrédito “B” foi satisfeita. Portanto, devem ser observadas, nas próximas liberações do Subcrédito “B”, as condições para utilização de cada parcela do crédito do inciso V da Cláusula Nona, bem como as condições dispostas no novo inciso VII desta Cláusula.

57. Em 23/7/2012, por meio da comunicação Nota AS DEURB 090/2012 (peça 12), informou o BNDES as pendências e outras condicionantes para liberação de recursos aos tomadores de financiamentos para estádios e mobilidade urbana no âmbito dos projetos da Copa 2014, conforme tabela abaixo:

58. Arena Pantanal – Estádio

Condicionantes para a 4ª liberação de recursos do Subcrédito "B" (Posição em julho/2012)

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	<i>Apresentação de novo cronograma físico-financeiro de construção da Arena.</i>	<i>Cumprida</i>
2.	<i>Projeto executivo apreciado pelo TCU, consoante Acórdão 3269/2011 – Plenário.</i>	<i>Cumprida</i>
3.	<i>Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal.</i>	<i>CPD-EN válida até 12/12/2012</i>
4.	<i>Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.</i>	<i>CRP válido até 14/1/2013</i>
5.	<i>Cumprimento da obrigação de mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.</i>	<i>Verificação no próximo acompanhamento</i>
6.	<i>Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.</i>	<i>A ser encaminhada com o pedido da liberação</i>
7.	<i>Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.</i>	<i>A ser encaminhada com o pedido da liberação</i>
8.	<i>Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.</i>	<i>Verificação no momento da liberação</i>
9.	<i>Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.</i>	<i>Verificação no momento da liberação</i>
10.	<i>Manter atualizado o Portal Copatransparente.</i>	<i>Verificação no momento da liberação</i>

59. Arena Pantanal – Trincheira Mário Andreazza

Condicionantes para a 1ª liberação de recursos do Subcrédito "A" (Posição em julho/2012)

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
	<i>Comprovação da regularidade fundiária do(s) imóvel(is) em que será(ão) executada(s) a(s) intervenção(ões), quando aplicável.</i>	<i>Cumprida</i>
	<i>Cumprimento da obrigação de mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a</i>	<i>Verificação no próximo acompanhamento</i>

	<i>utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.</i>	
	<i>Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal.</i>	<i>CPD-EN válida até 12/12/2012</i>
	<i>Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.</i>	<i>CRP válido até 14/1/2013</i>
	<i>Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.</i>	<i>A ser encaminhada com o pedido da liberação</i>
	<i>Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.</i>	<i>Não aplicável</i>
	<i>Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.</i>	<i>Verificação no momento da liberação</i>
	<i>Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.</i>	<i>Verificação no momento da liberação</i>
	<i>Manter atualizado o Portal Copatransparente.</i>	<i>Verificação no momento da liberação</i>

XI. Relatórios de Acompanhamento

60. Os Relatórios de Desempenho (RED) do Estado do Mato Grosso têm sido encaminhados ao BNDES trimestralmente, em atendimento ao inciso XVIII da Cláusula Oitava do Contrato. O RED nº 06/2012 (peça 13), datado de 26/7/2012, referente ao período compreendido entre 1/4/2012 e 30/6/2012, foi enviado ao Banco em 28/8/2012. Além dos Relatórios de Desempenho, o Estado tem encaminhado regularmente os relatórios mensais de Auditoria e Gerenciamento.

61. Os Relatórios de Gerenciamento são elaborados mensalmente pela Concremat e encaminhados ao Estado do Mato Grosso, auxiliando na confecção dos Relatórios de Desempenho. Os Relatórios de Desempenho e os Relatórios da Gerenciadora permitem aferir o progresso físico-financeiro trimestral dos projetos, com análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos em seu andamento.

62. Os Relatórios da Auditoria Independente da execução físico-financeira dos investimentos na construção da Arena são produzidos mensalmente pela Salgueiro & Motta Auditoria e Consultoria e encaminhados semestralmente ao BNDES, em atendimento ao inciso XIX da Cláusula Oitava do Contrato. A Empresa de Auditoria Independente emitiu parecer sem ressalva (peça 21, p.6), em 28/8/2012, sobre a análise dos sistemas de informação, de controle interno e de operações, a publicidade aos atos praticados, a adequação dos registros contábeis e os relatórios de execução e fiscalização das obras, realizados entre 1/6/2010 e 30/6/2012.

63. O Banco produz regularmente Relatórios de Acompanhamento que discorrem sobre as visitas de acompanhamento in loco por parte de suas equipes técnicas, a execução física e a execução financeira

do projeto, a situação da certificação ambiental e outros aspectos ambientais, sobre as condições para utilização do crédito, além de outros aspectos relevantes e críticos ao andamento das obras. O R.Ac. AS/DEURB 045/2012, último Relatório de Acompanhamento disponibilizado pelo BNDES a este Tribunal, não constatou a existência de irregularidades ou impropriedades na execução do projeto.

XII. Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades

64. Na comunicação Nota AS/DEURB 090/2012, o BNDES informa que, em linha com determinação exarada no Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, de 14/3/2012, o Ministério dos Esportes está coordenando a revisão da Matriz de Responsabilidades para que sejam incluídas todas as obras do entorno.

65. A referida revisão, segundo a entidade, visa a permitir que o monitoramento das obras de entorno seja feito pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), que tem interlocução direta com os responsáveis pelas obras e a competência institucional para o diálogo entre os entes federados.

66. O problema existente é a falta de vinculação contratual entre os responsáveis pela execução das obras dos entornos (os municípios de modo geral) e o BNDES. Assim, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos até a definição e contratação do seu entorno, acaba por prejudicar os tomadores dos financiamentos para as obras dos estádios (os estados de um modo geral).

67. Diante desse cenário, a condição contratual especial, quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos para cada obra, até a definição e contratação do seu entorno (65% no caso da Arena Pantanal), já foi revista pelo Banco (peça 18 – Decisão da Diretoria BNDES 830/2012).

68. A Diretoria decidiu, antecipadamente, à retificação da Matriz de Responsabilidades pelo Gecopa, substituir a condição de utilização de parcela estabelecida do crédito, referente à descrição dos projetos básicos e contratação das obras no entorno dos estádios, por condição de inexistência de comunicação formal emitida pelo Gecopa, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA 2014.

69. A aplicação do decidido vale para todos os estádios financiados pelo BNDES, à exceção da Arena Pantanal, em que as obras do entorno são obrigação do governo estadual e são financiadas pelo BNDES, que, desse modo, já acompanha regularmente seu desenrolar.

70. A situação atual do entorno da Arena Pantanal, antes de qualquer correção da Matriz de Responsabilidades, é a que se segue:

Intervenções do Entorno e Matriz de Responsabilidade da Copa 2014

	PROJETO	FINANCIAM ENTO DO BNDES	CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILID ADE DA COPA?
1.	Duplicação da Estrada da Guarita (rota alternativa de acesso do Aeroporto até a Arena Pantanal).	Sim	Sim
2.	ENTORNO – Lote 01 (drenagem e pavimentação nas vias do Entorno da Arena Pantanal que ainda não possuem sistema de drenagem de água pluvial).	Sim	Sim
3.	Estacionamento Terminal Atacadista (estacionamento VIP da Arena Pantanal).	Sim	Sim
4.	ENTORNO – Lote 02 (restauração da pavimentação, sinalização e adequação dos passeios de vias no entorno da Arena Pantanal).	Sim	Sim
5.	Avenida Oito de Abril – Córrego Mané Pinto (restauração do canal do córrego Mané Pinto,	Sim	Sim

	<i>assim como restauração da pavimentação da Avenida Oito de Abril, sinalização e adequação dos passeios de modo a atender normas de acessibilidade).</i>		
6.	<i>Trincheira Mário Andreazza (cruzamento em desnível – trincheira – para escoamento do trânsito proveniente do Aeroporto e do Centro de Treinamento).</i>	Sim	Sim
7.	<i>Avenida Verde – 1ª Etapa (nova opção de acesso à Arena Pantanal tanto para veículos quanto para pedestres).</i>	Sim	Sim

XIII. Adesão ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa) – Decreto 7319/2010 e IN RFB 1176/2011

71. Em 29/2/2012, houve a celebração do 6º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato 009/2012/SECOPA, com o objetivo de expurgar a aplicação do Pis/Cofins da taxa do BDI e dos impostos ICMS, IPI e II constantes na planilha de custos da contratada. A SECOPA protocolou em 2/4/2012, junto ao Ministério dos Esportes, o processo 58701.000750/2012-14 requerendo a habilitação do Projeto de construção da Arena Pantanal no Recopa. O processo foi deferido em 24/7/2012. Para gozo dessas reduções faz-se necessário a habilitação do Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior ao Recopa. As pendências ainda existentes em relação à habilitação ao Recopa são mostradas na tabela abaixo:

Adesão da Arena Pantanal ao Recopa

Projeto	1ª fase - Acordada planilha estimativa de desoneração em termo aditivo pelo ente público contratante e pelo executor da obra contratado	2ª fase - Contemplada a obra no Recopa pelo Ministério dos Esportes após o aditivo de estimativa de desoneração	3ª fase - Habilitação ou coabilitação de contratante e contratada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil	4ª fase - Contrato já aditivado contemplando os subsídios do programa
<i>Arena Pantanal - Cuiabá</i>	Sim	Sim	Não	Não

XIV. Atualização dos sites de Acompanhamento da Copa

72. As pendências existentes em relação à necessidade de atualização das informações contidas nos portais www.copatransparente.gov.br e www.fiscalizacopa2014.gov.br foram objeto de exame e respectiva proposta de encaminhamento nos autos do TC 018.688/2012-8, abarcando, inclusive, ponderações concernentes ao Projeto Arena Pantanal, de modo que se mostra desnecessário repisar os temas em tela.

73. A página Copa 2014 do Portal da Transparência apresenta-se atualizada quanto à Arena Pantanal. O resumo das informações contidas nos autos do TC 018.688/2012-8 quanto às outras duas páginas são as seguintes:

Situação dos sites de Acompanhamento da Copa

	No site de Acompanhamento das Obras da Copa "Copa Transparente" do Senado Federal	No site de Acompanhamento das Ações dos Tribunais de Contas "Fiscaliza Copa"
Projeto	Não consta(m)	Não consta(m)

Arena Pantanal - Cuiabá	---	Cronograma físico-financeiro atualizado
-------------------------	-----	---

XV. Conclusão

74. A análise empreendida sobre a operação de crédito não encontrou irregularidades, até o momento. Portanto, entende-se que os procedimentos para concessão e acompanhamento do financiamento, bem como para liberação de recursos pelo BNDES, no que se refere às obras da Arena Multiuso Pantanal, estão em conformidade com as normas existentes e com o deliberado nos Acórdãos exarados por este Tribunal.

XVII. Proposta de encaminhamento

75. Ante o exposto, submete-se o presente relatório, que informa a situação dos financiamentos do BNDES insertos no esforço de realização da Copa do Mundo de Futebol 2014 para a Arena Multiuso Pantanal, à consideração superior, alvitando o encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Valmir Campelo, por via da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan, coordenadora das ações de fiscalização referentes à Copa do Mundo de 2014, propondo:

- a) que seja dado prosseguimento, pela 9ª SECEX, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento da Arena Multiuso Pantanal, consoante os arts. 241 e 242 do RI/TCU;
- b) encaminhar cópia deste Relatório de Acompanhamento, e do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seu Relatório e Voto, ao Governo do Estado do Mato Grosso, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para as providências que lhes cabem; e
- c) arquivar os presentes autos, consoante o inciso II, do art. 40 da Resolução 191/2006-TCU."

3. Feitos os registros próprios na Coordenação-Geral da Área de Infraestrutura, os autos foram encaminhados a este relator (peças 30 e 31).

É o relatório.

VOTO

Em apreciação, relatório de acompanhamento realizado em cumprimento à determinação emanada no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa à construção da Arena Multiuso Pantanal, em Cuiabá/MT, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Governo do Estado do Mato Grosso, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. Em um contexto das fiscalizações já empreendidas, por meio do Acórdão Plenário 3.269/2011, está Corte avaliou a regularidade do contrato de financiamento mediante acompanhamentos atuados em 2010 e 2011. Naquela oportunidade, em síntese, além de avaliar a conformidade e as salvaguardas contratuais – como a suficiência das condições de garantia –, também se analisou o valor global previsto para o empreendimento. Até o 4º Termo Aditivo, não se ajuizou mácula quanto à finalidade e à probidade daquelas operações de crédito.

3. O financiamento foi realizado no âmbito do Programa ProCopa Arenas, no montante de R\$ 392.952.860,00. Criaram-se dois subcréditos: o Subcrédito "A", no valor de R\$ 107.558.960,00, para a viabilização da urbanização do entorno da Arena; e o Subcrédito "B", no total de R\$ 285.393.900,00, para custear o estádio propriamente dito.

4. A licitação para a construção da Arena Pantanal foi arrematada pelo Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, pelo valor de R\$ 342.060.007,95. Quanto aos demais custos estimados, preveem-se, ainda, R\$ 37.774.200,00 em assentos, comunicação visual, mobiliário e placares; e mais R\$ 7.515.260,32 para o gerenciamento da obra. A urbanização do entorno está estimada em R\$ 145.983.865,06, perfazendo R\$ 533,33 milhões de gastos totais – R\$ 140 milhões deles com recursos dos tesouros estadual e municipal.

5. De acordo com informações postadas pelo Ministério do Esporte em seu sítio eletrônico, em fevereiro de 2013, a obra encontrava-se 62% concluída. Embora tenha havido um atraso com relação ao prazo inicialmente instituído na matriz de responsabilidades – como mesmo situa a SecexAIRJ em seu relatório – não existe comprometimento para a entrega do estádio até o Mundial. A novel previsão para o término do empreendimento é outubro de 2013, de acordo com último balanço da Copa publicado pelo Governo Federal (novembro de 2012).

6. No que se refere, especificamente, ao contrato de financiamento, a unidade instrutiva reportou modificação nas condições de desembolso inicialmente pactuadas. É que o Programa BNDES ProCopa Arenas exige, para liberação de recursos acima de 20% do crédito, a descrição dos projetos básicos e a contratação das obras de intervenção do entorno das arenas esportivas. Apenas 30% daquelas intervenções, todavia, haviam iniciado.

7. Diante de petição para modificação das condições de desembolso, o setor especializado do BNDES concluiu que *"parte das obras de intervenção do entorno pode ser contratada após o limite estabelecido no ProCopa sem que isso represente prejuízo ao objetivo da condição. Por essa razão, considera prudente – para o caso específico da Arena Pantanal – em excepcionalidade ao Programa BNDES ProCopa Arenas, alterar a condição estabelecida para a contratação das obras de intervenção do entorno para que a mesma passe a ser exigida como condicionante para a liberação de recursos superiores a 65% do Subcrédito 'B', deixando de ser condição para a liberação do Subcrédito 'A', as quais são destinadas justamente às obras de intervenção do entorno"*. Continua o relatório do Banco que *"não obstante, considerando a importância de definição de um cronograma de execução físico-financeiro da Arena que seja factível com a finalidade do Contrato, que é a construção da Arena para a realização da Copa de 2014, o G.Ac. propõe que a apresentação deste seja condição para a liberação de recursos superiores a 50% do subcrédito 'B'"*.

8. Tenho por razoáveis tais arguições; e por consequência, legais as alterações. Ainda mais quando a maior parte das intervenções estão a cargo do Município de Cuiabá, que não possui qualquer

relação contratual com o BNDES; sem esquecer do prazo fatal a ser perseguido para o atendimento da finalidade do financiamento. No mais, não se apontou arrepio às condições de desembolso que ensejassem qualquer ação corretiva por parte desta Corte.

9. Sobre o andamento das obras propriamente ditas, preocupa-me o montante de acréscimos materializados pelo 7º termo aditivo. A dita alteração contratual ultrapassou os R\$ 60 milhões. Veja-se o que dispõe o Acórdão 845/2011-Plenário:

"9.2. determinar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que:

9.2.1 **abstenha-se de liberar recursos** referentes a qualquer um dos financiamentos de projetos inseridos no Programa ProCopa Arenas em que venham a ser constatados indícios de irregularidades pelos órgãos federais de controle, até que estes venham a ser elididos, ou então venham a ter seus projetos retificados, com a necessária repactuação do contrato firmado entre o ente federado e a empresa construtora, a exemplo do ocorrido com o Projeto da Arena da Amazônia, que somente deverá ter recursos liberados que excedam 20% do total financiado, depois de elididas as irregularidades consubstanciadas na Nota Técnica n.º 1657/GSGAB/SFC/CGU/PR, emitida pela CGU;

9.2.2. **estenda, a todos os outros contratos de financiamentos** de projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, as salvaguardas inseridas na aprovação do pleito do Governo do Amazonas para a construção da Arena da Amazônia;"

10. Tais condições encontram-se inscritas em todos os contratos de financiamento dos estádios.

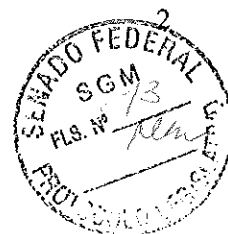
11. Nesses empreendimentos, quando públicos (com algumas variações em relação àqueles tocados mediante PPP), o TCU tem exigido que o valor das obras esteja proporcional aos parâmetros de mercado, tanto para assegurar a real finalidade dos financiamentos (ao não permitir que parte dos empréstimos subsidiados sejam empregados em fim outro que não à construção da arena), quanto para garantir-lhes a moralidade exigida desses investimentos públicos. Seria conflitante, afinal, que ciente de superfaturamentos e toda a sorte de irregularidades, o BNDES continuasse irrigando esses fins espúrios (com recursos do tesouro, haja vista os subsídios aprovados). O detalhamento dessa fundamentação encontra-se expresso nos votos condutores dos Acórdãos 3.229/2010, 845/2011, 1.517/2011, 1.588/2011, 2.085/2011, 2.588/2011 e 3.129/2011, todos do Plenário.

12. Nessa ideia, no Acórdão 3.269/2011, o Plenum do Tribunal cientificou o Governo do Estado do Mato Grosso e o BNDES que não existiam óbices, até aquele momento, para o regular fluxo de recursos. Tal conclusão foi tomada após um exame das condições formais do empréstimo, como também da factibilidade do orçamento e sua razoabilidade com relação aos valores de mercado.

13. Isso posto, seria um contrassenso que o TCU exigisse do BNDES cuidados para que os objetos de pactuação estivessem pautados pelos valores de mercado (pelo menos de maneira lato), mas vendasse os olhos para todo e qualquer aditivo contratual vindouro. Tais alterações pactuadas, afinal, tem o mesmo potencial de desviar a finalidade dos investimentos.

14. Nesse entender, tal qual outrora efetuado para este mesmo empreendimento, avalio que se deva determinar à SecobEdif que avalie o 7º termo aditivo, especificamente com relação à razoabilidade do novo valor pactuado. São, afinal, R\$ 60 milhões incrementados (ou mais de 17% do valor inicialmente estipulado).

15. No 6º Termo Aditivo, por sua vez, foram expurgados do valor contratual R\$ 15,8 milhões em decorrência da isenção tributária concedida pela Lei 12.350/2010 (o Recopa). O assunto, todavia, está sendo tratado no TC 003.464/2013-0, após representação protocolada pelo Ministério Público Federal, que questionou o cálculo do benefício em todos os estádios da Copa. Por mais específico, conveniente que o assunto seja tratado no âmbito daqueles autos.



16. Sobre as ditas modificações contratuais, ainda, alerto que todas essas modificações no valor da obra exigem a paulatina atualização da matriz de responsabilidades. Conveniente, portanto, que se notifique àquela pasta ministerial sobre o fato, de modo a tornar público todos os investimentos direcionados à Copa do Mundo de 2014.

17. Finalmente, no que se refere à publicação dos atos contratuais no Portal de Acompanhamento da Copa (www.copatransparente.gov.br), do Senado Federal, tal qual determina a IN-TCU nº 62/2010, verifiquei que as informações têm sido inseridas de modo satisfatório, com a disponibilização de todos os aditivos contratuais, como também de cada nota de empenho e medição.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator